



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

PROCEDIMENTO 09.2020.00001488-0

RECOMENDAÇÃO 0022/2020/2ª PmJSBR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sobral para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo 09.2020.00001488-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Sobral para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos Supermercados e Mercarias;

RESOLVE RECOMENDAR AOS GERENTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que comercializam gêneros alimentícios, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

- 1) Estabelecer horários para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, de preferência bem cedo, inclusive com serviço de entrega por telefone, sempre que possível;
- 2) Disponibilizar funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, controlando o fluxo de entrada, evitando que várias pessoas do mesmo grupo familiar adentrem no estabelecimento, inclusive com crianças;
- 3) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;
- 4) Limpeza intensa dos locais com disponibilização de sabão, álcool gel e limpeza de máquinas de cartão com álcool gel após cada utilização;
- 5) Organizar as filas com distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- 6) Estabelecer, sempre que possível, serviço de entrega por telefone, para evitar grandes agrupamentos de pessoas;

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

7) Informar ao Ministério Público, através do e-mail 2promo.sobral@mpce.mp.br eventuais problemas em relação ao descumprimento do decreto e outros problemas relativos ao covid-19, inclusive de eventual desabastecimento de algum item.

Orientações para serviços de entrega em domicílio (*delivery*):

- 1) Realizar rígidos protocolos de limpeza na manipulação dos itens, na guarda, no transporte e na entrega;
- 2) A entrega deverá ser feita, preferencialmente, sem contato físico e, caso seja necessário, guardar distância mínima de um metro e meio.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos gerentes de banco e lotéricas para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.Sobral@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.
Registre-se.
Arquive-se.

Sobral, 31 de março de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça